

PROJETO DE LEI Nº 042/26, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Institui a Rede de Apoio Escolar (RAE) no âmbito do Município de Roca Sales, RS, e dá outras providências.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Art. 1º - Fica instituída a **Rede de Apoio à Escola (RAE)** do Município de Roca Sales, com a finalidade de promover ações intersetoriais voltadas à garantia do direito à educação, à permanência e ao sucesso escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Rede de Apoio à Escolar constitui-se como um espaço permanente de articulação, cooperação e corresponsabilidade entre políticas públicas, visando o atendimento integral dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, educacional, emocional ou familiar.

CAPÍTULO - II. **DOS OBJETIVOS DA RAE.**

Art. 3º - São objetivos da Rede de Apoio Escolar - RAE:

- I - Prevenir e reduzir a evasão escolar, o abandono e a infrequência;
- II - Enfrentar a reprovação e a distorção idade-ano;
- III - Promover a recomposição das aprendizagens;
- IV - Identificar e acompanhar situações de vulnerabilidade social que impactam o processo educativo;
- V - Fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
- VI - Garantir atendimento integral aos estudantes, respeitando suas especificidades;
- VII - Articular ações entre educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas;
- VIII - Compor o Comitê Intersetorial do Busca Ativa.

CAPÍTULO - III. **DOS PRINCÍPIOS DA RAE.**

Art. 4º - A Rede de Apoio a Escola reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Direito à educação e à aprendizagem;
- II - Proteção integral da criança e do adolescente;
- III - Equidade e inclusão;
- IV - Intersetorialidade;
- V - Corresponsabilidade entre os entes envolvidos;
- VI - Respeito à dignidade humana;
- VII - Sigilo, ética e respeito à privacidade das famílias.

CAPÍTULO - IV.

DAS ATRIBUIÇÕES DA REDE DE APOIO A ESCOLA.

Art. 5º - Compete à Rede de Apoio a Escola:

- I - Identificar estudantes em situação de risco educacional;
- II - Acompanhar casos de infrequência, evasão e abandono escolar;
- III - Propor e acompanhar planos de intervenção pedagógica e social;
- IV - Articular encaminhamentos para os serviços da rede de proteção;
- V - Monitorar os resultados das ações implementadas;
- VI - Orientar as escolas quanto aos fluxos de atendimento;
- VII - Promover reuniões periódicas para avaliação e planejamento das ações;
- VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno enviando-o para homologação do chefe do Executivo mediante Decreto Municipal.

CAPÍTULO - V.

DA COMPOSIÇÃO DA REDE DE APOIO A ESCOLA.

Art. 6º - A Rede de Apoio a Escola será composta por 08 (oito) membros titulares, representantes dos seguintes órgãos e setores:

- I - Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Um (01) representante do Conselho Tutelar;
- VI - Um (01) representante dos diretores das escolas municipais;
- VII - Um (01) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representado.

§ 2º - Os órgãos indicarão seus representantes que serão designados para a função através de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º - O representante que não puder comparecer à reunião deverá informar essa situação com antecedência razoável e de forma fundamentada à Rede de Apoio à Escola, devendo comunicar o seu suplente da necessidade de comparecimento em seu lugar.

§ 4º - O segmento que não se fizer presente por 02 (duas) reuniões consecutivas ou por 03 (três) reuniões no espaço de 6 (seis) meses será notificado quanto aos compromissos assumidos, podendo ser solicitada providência, inclusive, quanto à substituição dos seus representantes.

Art. 7º - O desempenho da função de membro da Rede de Apoio a Escola é considerado de relevância para o Município, sendo exercida gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Parágrafo único: Os membros da RAE, quando em representação da mesma, terão direito ao ressarcimento dos valores que, comprovadamente, foram utilizados para seus deslocamentos, alimentação e hospedagem.

Art. 8º - Poderão ser convidados ou convocados, conforme o caso, a participar de reunião da Rede de Apoio à Escola, em situações pontuais, os representantes dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público;
- II - Demais Secretarias da Administração Municipal de Roca Sales;
- III - Órgãos não governamentais que compõem a Rede Municipal e Estadual de educação;
- IV - Representação dos Gestores Escolares da Rede Pública e Privada;
- V - Outros órgãos e entidades que se fizerem necessários.

CAPÍTULO - VI. **DO FUNCIONAMENTO DA REDE DE APOIO A ESCOLA.**

Art. 9º - A Rede de Apoio a Escola funcionará por meio de reuniões mensais, registradas em atas, conforme definido no seu Regimento Interno.

Art. 10 - Os fluxos de encaminhamento, acompanhamento e monitoramento dos casos atendidos pela RAE serão estabelecidos por ato normativo específico.

CAPÍTULO - VII. **DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias inseridas anualmente no orçamento do Município.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 02 DE JULHO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 042/26.

JUSTIFICATIVA.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Mediante o Projeto de Lei pretendemos instituir a **Rede de Apoio à Escola (RAE)** do Município de Roca Sales, que tem por finalidade promover ações intersetoriais voltadas à garantia do direito à educação, à permanência e ao sucesso escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A RAE que reúne representantes da educação, saúde, assistência social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, diretores das escolas municipais e do Conselho Municipal da Educação, conforme o artigo 6º (sexto) do Projeto de Lei, visa desenvolver estratégias conjuntas no enfrentamento da infrequência e evasão escolar.

Sua atuação está alinhada às diretrizes do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MPRS), que, por meio da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI 4.0), busca garantir o direito à educação básica obrigatória para crianças e adolescentes de 4 a 17 anos.

A iniciativa visa fortalecer a permanência de crianças e adolescentes na escola, combatendo a evasão escolar e promovendo a inclusão educacional através do monitoramento da frequência escolar, promovendo ações preventivas e corretivas para assegurar a presença dos alunos nas salas de aula.

Conforme o artigo 5º (quinto) cabe a Rede de Apoio a Escola:

- Identificar estudantes em situação de risco educacional;
- Acompanhar casos de infrequência, evasão e abandono escolar;
- Propor e acompanhar planos de intervenção pedagógica e social;
- Articular encaminhamentos para os serviços da rede de proteção;
- Monitorar os resultados das ações implementadas;
- Orientar as escolas quanto aos fluxos de atendimento;
- Promover reuniões periódicas para avaliação e planejamento das ações;
- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Por fim, informamos que a iniciativa reforça o compromisso da Administração com a garantia do direito à educação e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 02 DE JULHO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal